



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3027

Macapá, 13 de agosto de 1979 — 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(E) nº 023 de 10 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Projeto Definitivo de Implantação da Rodovia BR-156, com 912 Km de extensão, tendo sua origem na Cachoeira de Santo Antônio do Jari, seguindo rumo Nordeste até Macapá e daí se superpõe nos 21 Km iniciais a partir de Macapá seguindo rumo Norte, passando pelos municípios de Amapá e Calçoene até atingir a sede do Município de Oiapoque, na Fronteira do Brasil com a Guiana Francesa (Lei nº 6.555, de 29.05.78), cujo traçado esta aprovado pelo Plano Rodoviário do Território e Plano Rodoviário Nacional;

CONSIDERANDO que o Projeto Definitivo de Construção prevê a pavimentação asfáltica, inicialmente no trecho Macapá/Ferreira Gomes e daí, posteriormente, se estendendo a toda a rodovia;

CONSIDERANDO que para os serviços de asfaltamento é necessário que se possua jazidas de areia suficiente para o projeto de construção;

CONSIDERANDO que é dever do Governo prever, garantir e reservar para Obras do Governo os materiais de Jazidas destinadas a construção da BR-156.

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar de utilidade pública, as áreas de localização de jazidas de areias para pavimentação, segundo o projeto definitivo, conforme a discriminação abaixo:

a) (A-01) localizada na estaca 6.163 03,87, afastada da 59,30 à direita, com uma área de 22.500 m², (próximo o Km 97 da atual rodovia, lado esquerdo).

b) (A-02) localizada na estaca 62, do acesso a Porto Grande, com 40,00 m a direita, numa área de 22.500 m², a 1.200 mts da rodovia BR-156, entrada para Porto Grande.

c) (A-03) localizada na estaca 6.504 09,37, afastada da 2.791,27 à direita, com área de 79.200 m², no Km 105 da atual rodovia.

Art. 2º — O Governo indicará, posteriormente ao INCRA, ou a quem interessar, a localização detalhada das áreas de cada lote revertido à Administração Amapaense.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 10 de agosto de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BRACELLOS

— Governador —

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual	Cr\$ 750,00
Semestral	Cr\$ 375,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.200,00
Semestral	Cr\$ 600,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 60,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 3,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 3 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

(P) nº 0330 de 10 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 897/SEAD-DIO.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Jeconias Alves de Araújo, Impressor, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para responder pela Chefia das Oficinas Gráfica da Imprensa Oficial, símbolo 4-F, do Quadro acima referido, enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular, a contar de 07 de julho do corrente ano.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de agosto de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0332 de 10 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Economista ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente exercendo a função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília, no período de 14 a 16/8/79, a fim de, junto ao Ministério do Interior, assessorar o Governador no trato de assuntos de interesse da Administração Amapaense.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 10 de agosto de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
– Governador –

(P) nº 0333 de 10 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Economista NELSON BENEDITO SALOMÃO DE SANTANA, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, exercendo atualmente o cargo de Diretor do Planejamento e Orçamento do GTFA, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 14 a 16/8/79.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 10 de agosto de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: PAULO SOUZA DA SILVA e MARIA GRACIANA TORRES CARDOSO.

Ele é filho de Antonio Miranda Silva e de Regina Souza da Silva.

Ela é filha de David da Silva Cardoso e de Graciana Torres Cardoso.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-na na forma da lei.

Macapá, 13 de agosto de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
- Escrevente em Exercício -

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:— Contrato de Empreitada global nº 043/73-SOP (Processo nº 1/00896/79-SOP).

PARTES:— Governo do Território Federal do Amapá e a firma ENPRO - Empresa de Engenharia e Projetos Ltda.

OBJETO :— Para execução dos serviços de reforma e adaptação do Ginásio de Esportes Avertino Ramos, nesta cidade.

VALOR:— O valor global, aceito e irrevogável é de Cr\$:- 198.883,20 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO:— O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:— As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Elemento de Despesa 4110.00, Programa 08421885.292, conforme Nota de Empenho nº 1628 no valor de Cr\$:- 198.883,20, emitida em 19.07.79.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:— O Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Território, exarada às fls. 24 do Processo nº 1/00896/79, da Licitação relativa ao Convite nº 27/79-CPLOS combinado com o Item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1.969.

Macapá, 07 de agosto de 1.979.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
- Chefe do NAA/SOP -

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ - ACIA

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 6º - São Sócios Contribuintes - aqueles domiciliados neste Território Federal ou que aqui mantenham estabelecimentos comerciais e ou industrial e cujo ingresso no quadro social tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São Sócios Beneméritos - aqueles que, sem distinção de sexo, sócio ou não, o Conselho Superior conceder o título como homenagem excepcional ou como reconhecimento de relevantes serviços prestados à Associação, ao Amapá ou ao Brasil.

Art. 8º - São Sócios Honorários - aqueles que, sem distinção de sexo, sócio ou não, o Conselho Deliberativo conceder o título como reconhecimento de notáveis ou excepcionais serviços prestados à Associação Comercial e Industrial do Amapá.

Art. 9º - São direitos assegurados aos sócios contribuintes e beneméritos:

1. - Assistir às Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações dessas Assembléias, cabendo a cada associado o direito de um voto, as empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir sua representação. Quando uma empresa achar-se representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto;

2. - Votar e ser votado, observado o disposto no Art. 12º, parágrafo único, para os cargos de membros de qualquer do Conselho da Associação.

3. - Utilizar-se nas condições estabelecidas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;

4. - Frequentar nas condições estabelecidas, pela diretoria a sede social e utilizar-se de suas dependências;

(Continuação do número anterior)

CLUBE ATLÉTICO LONDRINA

ESTATUTO

(Continuação do número anterior).

3º - São honorários os que fazendo ou não parte do quadro social tenham prestado benefícios ou feito donativos ao Clube, reconhecidos e aprovados pela Assembléia Geral respectivamente.

4º - São contribuintes todos aqueles que aceito pela Diretoria contribuírem com as mensalidades e taxa em vigor.

5º - São dependentes, a esposa, ascendentes femininos quando solteira ou viúvas, irmãos, cunhados e sobrinhos que vivem sob sua dependência moral e econômica, descendentes masculinos até dezoito (18) anos.

6º - Cada dependente da família do sócio, para gozo de frequência, os dependentes ao clube deverão preencher e manter os mesmos requisitos necessários à condição de sócio.

7º - São atletas os que representarem o Clube em competições oficiais.

Art. 7º - Subordinar-se-á a admissão dos sócios a apresentação de proposta devidamente preenchida e endossada por um associado, e com aprovação da Diretoria.

Art. 8º - Deixaram de pertencer ao quadro de sócios do Clube Atlético Londrina os que:

I - Voluntariamente pedirem suas exclusões por escrito.

II - Estiverem em atraso nas mensalidades por mais de três (3) meses.

III - Pela má conduta dentro ou fora do clube, infringirem os requisitos morais indispensáveis para permanecerem no clube.

IV - Não acatarem as normas estatutárias.

V - Quando atletas, não cumprirem com suas obrigações desportivas.

Art. 9º - Poderão ser readmitidos por novas propostas, obedecendo o Artº 6º, os ex-sócios que:

I - Voluntariamente tenham solicitados suas exclusões.

II - Pagarem as mensalidades atrasadas, que motivaram a eliminação.

§ Único - Não poderão ser readmitidos os sócios que tiverem sido punidos com expulsão.

Capítulo III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 10 - São deveres dos associados do Clube Atlético Londrina:

I - Pagar as contribuições devidas.

II - Satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir com o Clube.

III - Aceitar e observar as disposições previstas neste estatuto.

IV - Interessar-se pelo desenvolvimento esportivo e pelo prestígio do Clube.

V - Exercer com zelo e responsabilidade os encargos ou comissões que aceitar ou para os quais for eleito.

VI - Zelar pelo Patrimônio do Clube.

VII - Representar junto ao poder ou poderes competentes do clube, contra fatos irregulares.

Art. 11 - São direitos dos Associados do Clube Atlético Londrina:

I - Frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube.

II - Praticar os exercícios físicos ou de preparação atlética nas dependências do clube.

III - Reclamar perante os dirigentes ou órgãos competentes a fiel execução dos estatutos e disposições complementares, ainda que o objetivo da reclamação o atinja diretamente, mas ao clube em geral.

IV - Pedir reconsideração e quando desatendido recorre aos órgãos superiores.

V - Requerer, com o mínimo de 1/3 de seus sócios em pleno gozo de seus direitos, convocação do poder ou poderes do clube.

VI - Pedir seu desligamento do quadro social.

VII - Votar e ser votado.

§ Único - Os itens V e VI, são privativos dos sócios contribuintes.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os associados, que infringirem quaisquer das disposições previstas por estatuto, são passíveis das penas seguintes:

(Continua no próximo número).